



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 8

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

3.9.79

- Expediente
- Outros Assuntos

2. ORDEM DO DIA

- 2.1 - Carta do representante do Ministério da Comunicação Social apresentando a sua renúncia como membro da Comissão Nacional de Eleições.
- 2.2 - Telegrama da Câmara Municipal de Fafe pedindo à C. N.E. a publicação no Diário da República dos resultados obtidos nas eleições para a Assembleia de Freguesia de Ribeiros.
- 2.3 - Respostas dos Delegados nomeados pela Comissão Nacional de Eleições (Juizes de Direito)
- 2.4 - Substituição dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições nos distritos de Évora e da Guarda.
- 2.5 - Mapa de distribuição de deputados - Sua feitura -
- 2.6 - Feitura do Mapa Calendário, contendo as operações eleitorais e sua publicação nos Órgãos de Comunicação Social.
- 2.7 - Questões suscitadas pelo P.S. e U.E.D.S. quanto ao modo de prestação de contas das campanhas eleitorais



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 8

Teve lugar no terceiro dia do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e nove a oitava reunião da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões da Rua Augusta nº 27-19 Dtº, em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Júlio Salcedas, do Sr. Dr. Saül Nunes e do Sr. Dr. Luís Landerset Melo Cardoso.

A sessão teve início pelas 15.10 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - Antes da Ordem do Dia

Aberta a sessão, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos membros presentes o teor das cartas de renúncia dos Srs. Drs. Korth Brandão e Assis Ferreira.

Em seguida, o Sr. Presidente ordenou que se oficiasse de novo ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, solicitando a lista com os nomes de oficiais das Forças Armadas de modo a permitir a nomeação de Delegados Militares.

2. - Ordem do Dia

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos—pedido da Câmara Municipal de Fafe para a C.N.E. proceder à publicação dos resultados obtidos nas eleições da Assembleia de Freguesia de Ribeiros - foi decidido com a concordância de todos os membros presentes, que a C.N.E. só está obrigada por dispositivo legal a publicar os resultados aquando de eleições gerais, conforme se depreende do artº 101º do Decreto-Lei nº 701-B/76 de 29 de Setembro.

Passando-se ao segundo e terceiro ponto da ordem do dia, foi informada a C.N.E. de que os delegados por ela nomeados (Juizes de Direito) tinham aceite tal incumbência, tendo no entanto os Delegados dos Distritos de Évora e da Guarda chamado a atenção da C.N.E. para o facto de, no primeiro caso, fazer igualmente parte da Assembleia de Apuramento Geral do Circulo

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Judicial de Évora, o que lhe acarretaria o dobro do trabalho, no segundo caso, de, muito em breve ser transferido para o Porto.

Perante estas advertências, foi dito pelo Sr. Presidente que se deveria pedir ao C.S.M. a indicação de qual o Juiz que no Distrito da Guarda deverá ocupar a posição de Juiz de Circulo face à transferência iminente do magistrado que para este cargo havia sido anteriormente indigitado.

Em relação ao delegado de Évora, prevaleceu a opinião de que o mesmo se deveria manter.

Quanto ao quarto ponto da agenda de trabalhos - Feitura do Mapa de Distribuição de Deputados - foi decidido por todos os membros presentes encarregar-se o Centro de Informática do Ministério da Justiça da elaboração de tal mapa. O Mapa de Distribuição de Deputados será feito com base nos resultados da última actualização do recenseamento. O Sr. Dr. Roque entregou aos membros presentes um documento referente ao ponto da situação do envio dos resultados da actualização do Recenseamento Eleitoral dando-se conta da existência de três situações:

- 1 - Concelhos que ainda não tinham fornecido os resultados de algumas freguesias;
- 2 - Concelhos que comunicaram os resultados telefonicamente, mas que ainda não haviam enviado ofício;
- 3 - Rectificação de alguns resultados comunicados.

Pelo Sr. Dr. Roque foi dito ser intenção do S.T.A.P.E. o envio à C.N.E. dum comunicação oficial com os resultados completos, o que de momento não era possível, embora as câmaras em falta sejam em número reduzido.

Passou-se, de seguida, à discussão do sexto ponto, da ordem do dia - Feitura do Mapa - Calendário e sua publicação nos órgãos de comunicação.

O Sr. Presidente colocou à Assembleia o problema de se saber quais os órgãos de comunicação social a escolher para a publicação do Mapa-Calendário.

Pedi então a palavra, o Sr. Dr. Luís de Sá propondo que deveria ao Ministério da Comunicação Social ser pedida a informação de quais os jornais estatizados mais lidos em Lisboa e Porto.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

De acordo com a resposta dada pelo M.C.S. mandar-se-ia publicar apenas nesses órgãos de imprensa.

Quanto aos restantes jornais e outros meios de comunicação-R.T.P., R.D.P., e R.R. - daria a C.N.E. informação sobre tal mapa, cabendo a esses órgãos a sua difusão na medida que entenderem.

Falou em seguida o Sr. Dr. Manuel Pereira que afirmou que se deveria alargar o leque de informação pois havia que dar uma divulgação máxima de todos estes actos. Sugeriu então que se fizesse um sorteio, o que não foi aceite pelo Sr. Presidente, o qual apresentou como sugestão a publicação nos órgãos matutinos de Lisboa e Porto, já que abarcavam largos sectores ideológicos, pois de contrário tal publicação sairia muito onerosa.

Seguidamente pediu a palavra o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que sugeriu a publicação do mapa-calendário em todos os jornais, tanto os da manhã como da tarde, sem lhes falar em pagamento, mas como cumprimento dum preceito legal.

Por fim a Comissão deliberou que fosse publicado o calendário-eleitoral em todos os jornais de Lisboa e Porto, bem como na R.T.P., R.D.P. e R.R.

Em relação ao ponto sexto da ordem do dia, a C.N.E. pronunciou-se pelo não envio de qualquer mapa-modelo para os partidos preencherem a fim de prestarem contas, considerando que para dar cumprimento à lei bastava que os partidos apresentassem uma discriminação das receitas e despesas.

Esta contabilidade terá que ser feita por distrito eleitoral, isto é, nos distritos onde os partidos apresentem suas candidaturas.

Oportunamente, será anunciado pelo C.N.E. qual o limite que os partidos terão de observar quanto às despesas de correio.

E nada mais havendo para tratar, foi marcada uma reunião restrita com os componentes do Grupo de Trabalho "Esclarecimento e Coordenação de Informação", para o dia seguinte ao da comunicação do Sr. Presidente da República a marcar a data das eleições. A próxima reunião geral será marcada em data oportuna.

A reunião terminou às 16.40 horas e para constar se lavrou a presente acta.